



000071

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Termo de Contrato nº 03 de 12 de janeiro de 2021, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a Empresa: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001-95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Dr. Basílio Vicente de Castro, 111.Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001-95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Dr. Basílio Vicente de Castro, 111.Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Contratação de Empresa Especializada no Banco de Preço que auxilia na fase interna dos processos licitatórios, gerando mais eficiência, agilidade, economia, segurança e transparência aos tramites processuais, conforme solicitação do Departamento de Compras lotado ao Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.



000072

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001-95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111.Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.					
Produto	Cotações	Licença	Usuários	Valor Unitário	Valor Investimento
Banco de Preço que auxilia na fase interna dos processos licitatórios, gerando mais eficiência, agilidade, economia, segurança e transparência aos tramites processuais.	ilimitado	2 (duas) licenças	2	R\$ 7.990,00	R\$ 15.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.20 – Gabinete do Prefeito

2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado das seguintes formas:

- I. Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi, na Conta Bancária Banco do Brasil, Agência: 1622-5 e Conta: 464-2;
- II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- IV. O pagamento dos serviços ocorrerá, de forma integral, em 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal.



000073

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

6. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- 6.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 6.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

7. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 7.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 7.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;
- 7.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;
- 7.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:



000074

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Ricardo de Almeida Soutinho
CPF nº: 028.869.964-59
Diretor de Compras

10.1.A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- a. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- b. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- c. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

12.1.Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;



000075

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- II. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de desacordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

- a. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 12 janeiro de 2021.

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:1905831447
2

Assinado de forma digital
por FERNANDO SERGIO
LIRA NETO:19058314472
Dados: 2021.01.15
12:59:18 -03'00'

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE

NP CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195
Dados: 2021.01.13 10:39:40 -03'00'

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: n° 07.797.967/0001-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Janielle da S. Ferreira

Nome:

Roberta Muelh de Lima

CPF: 095.262.284-05

CPF: 036.247.244-45